



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

ANEXO III CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°: 002/2024

PROCESSO N°: 010/2024

CONTRATO N°: X/X

Realizados os procedimentos legais, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, através do Pregão Eletrônico no sistema registro de preços de nº X/X, Processo nº X/X, o MUNICIPIO DE BELO VALE, CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale – MG, neste ato representado pelo Sr. **Waltenir Liberato Soares**, Prefeito Municipal, adiante denominado Contratante, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX denominada Contratada têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa para aquisição de ovos de páscoa e caixas de bombom em virtude da necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os recursos financeiros necessários a aquisição dos produtos do objeto deste Contrato, no montante total de R\$XXXX.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Endereço para envio de cobranças: Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, CEP: 35.473-000 Belo Vale – MG.

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br / licitacaopmbelovale@gmail.com

www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2 – O pagamento referente ao objeto do presente contrato terá a presente dotação orçamentária:

02.001.001-Ensino Infantil

12.365.0204.2.017-Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00-Material de Consumo

02.006.002-Ensino Fundamental

12.361.0210.2.024-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00-Material de Consumo

02.004.000-Secretaria Municipal de Administração

04.129.0201.2.005-Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLAUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado formalmente pela parte prejudicada à outra, a fim de que seja

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br / licitacaopmbelovale@gmail.com

www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

providenciada regularização. A não regularização ensejará na rescisão do presente Contrato;

5.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente composto de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente de notificação.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo inciso IV, § 2º, art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br / licitacaopmbelovale@gmail.com

www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3. impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

7.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

7.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

7.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

7.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DOM.

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br / licitacaopmbelovale@gmail.com

www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

7.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

7.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DOM.

7.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

8.1-O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.3-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5-Indenizações e multas.

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br / licitacaopmbelovale@gmail.com

www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

8.6-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

9.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.001-Ensino Infantil

12.365.0204.2.017-Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00-Material de Consumo

02.006.002-Ensino Fundamental

12.361.0210.2.024-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00-Material de Consumo

02.004.000-Secretaria Municipal de Administração

04.129.0201.2.005-Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

10.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

2 – Rejeitar a entrega de produtos que não atendam às especificações constante do pedido;

3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através da entrega dos produtos;

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br / licitacaopmbelovale@gmail.com

www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

1 – Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

2 – Garantir a entrega dos produtos até o dia 25/03/2024 na sede da Secretaria de Educação e prefeitura Municipal;

3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4 – Os materiais serão entregues diretamente na Secretaria Municipal de educação na Rua Dr. Antônio de Freitas Vitarelli nº: 58 Centro Belo Vale, MG e no Prédio da Prefeitura na Avenida Tocantins nº: 57 Centro Belo Vale;

5 – Fica a contratante responsável pelas despesas dos serviços de frete e seguro.

6 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Faz parte deste contrato, independente de transcrição, o Pregão eletrônico no sistema registro de preços nº 002/2024.

13.2-Não poderá a Contratada transferir o presente contrato sem ordem expressa e escrita por parte da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1-Elegem as partes o foro desta Comarca de Belo Vale, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes este Contrato.

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br / licitacaopmbelovale@gmail.com

www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

Belo Vale, aos X/X/X.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____